

Bruxelas, 25 de novembro de 2015
(OR. en)

14201/15

RECH 278

NOTA

de:	Comité de Representantes Permanentes (1. ^a Parte)
para:	Conselho
n.º doc. ant.:	13930/15 RECH 272
Assunto:	Projeto de conclusões do Conselho sobre a integridade da investigação – <i>Adoção</i>

1. A Presidência Luxemburguesa considera a integridade da investigação uma das suas principais prioridades no domínio da I&I. Neste contexto, a Presidência propôs um projeto de conclusões do Conselho sobre a questão. O projeto de conclusões foi debatido a nível do Grupo da Investigação em 5 e 26 de outubro e em 5 de novembro de 2015.
2. Na sua reunião de 20 de novembro de 2015, o Comité de Representantes Permanentes analisou esse projeto de conclusões, resolveu as questões que permaneciam em aberto e decidiu transmitir o projeto de conclusões, para adoção, ao Conselho (Competitividade) de 30 de novembro – 1 de dezembro de 2015. PL formulou uma reserva geral de análise sobre o texto, na sequência das recentes eleições nacionais (conforme indicado em nota de pé de página no anexo à presente nota).
3. Convida-se, por conseguinte, o Conselho (Competitividade) a aprovar as conclusões constantes do anexo à presente nota.

Projeto de conclusões do Conselho sobre a integridade da investigação^{1,2}

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO

- A recomendação da Comissão sobre a Carta Europeia do Investigador³, que indica as práticas éticas de base e os princípios éticos fundamentais para os investigadores e para as organizações conexas, a fim de que ajam responsabilmente no seu ambiente de trabalho;
- O respeito de princípios éticos fundamentais e a integridade nas atividades de investigação e inovação da UE, que deve ser observado nas atividades abrangidas pelo Horizonte 2020 — Programa-Quadro de Investigação e Inovação da UE⁴;
- O respeito da liberdade académica e da liberdade da investigação científica, tal como consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
- O "Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação"⁵ elaborado pela Fundação Europeia da Ciência (FEC) e pela Federação Europeia das Academias de Ciências (All European Academies – ALLEA);

¹ PL: Reserva geral de análise.

² Para efeitos das presentes conclusões, a integridade da investigação diz respeito à investigação conduzida segundo as mais exigentes normas de profissionalismo e rigor, bem como à precisão, objetividade e veracidade do historial da investigação nas publicações especializadas e em qualquer outra instância. Das boas práticas de investigação fazem parte uma ética da investigação na proposta e na fase de experimentação, bem como uma ética da publicação na sua análise e divulgação (fonte principal: Associação das universidades irlandesas – www.iua.ie – e Real Academia da Irlanda – www.ria.ie).

³ 7321/05.

⁴ Regulamento (CE) n.º1291/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que cria o Horizonte 2020 – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2014-2020).

⁵ O Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação (FSE e ALLEA, 2011) está disponível em http://www.esf.org/fileadmin/Public_documents/Publications/Code_Conduct_ResearchIntegrity.pdf

A integridade da investigação como chave para a excelência da investigação e a pertinência socioeconómica

1. CONSIDERA que a integridade da investigação é o alicerce da investigação de alta qualidade e um requisito prévio para atingir a excelência na investigação e na inovação na Europa e em qualquer lugar; SALIENTA a importância da investigação e da inovação baseadas na liberdade e na integridade académicas enquanto elemento essencial de um acervo de conhecimentos fiáveis conducente ao desenvolvimento e ao progresso socioeconómico, bem como à melhoria do nível de vida, à saúde e ao bem-estar dos cidadãos;
2. RECONHECE o aumento da produção e da divulgação científica a nível mundial e, neste contexto, DESTACA a importância das boas práticas em todas as fases do ciclo de investigação e de inovação;
3. RECONHECE a importância da ciência aberta como mecanismo para reforçar a integridade da investigação, contribuindo esta, por sua vez, para a ciência aberta;

O impacto socioeconómico da má conduta na investigação científica e a sua prevenção

4. RECONHECE que a integridade, tanto na investigação pública como na privada, pode ser prejudicada por má conduta na investigação⁶ e RECONHECE que a má conduta na investigação, incluindo as práticas de investigação duvidosas, pode ter impactos económicos negativos e custos consideráveis tanto para o setor privado como para o setor público, e ter consequências para :
 - a) *As pessoas e a sociedade*: os resultados falsos, ou não confirmados, de produtos ou processos de I&I podem ser divulgados ou tornar-se públicos e largamente aceites pela comunidade, ou por outros cientistas, com graves consequências, nomeadamente entravar o progresso científico;

⁶ Entende-se por má conduta na investigação a violação da integridade da investigação. A má conduta na investigação inclui plágio, falsificação e fabrico de dados ou apropriação indevida na proposta e na realização da investigação, ou na divulgação dos respetivos resultados e outras práticas duvidosas, uma vez que estas violações prejudicam o historial da investigação (fonte principal: OCDE (2007): "Boas práticas para garantir a integridade científica e prevenir a má conduta").

- b) *As políticas públicas*: os dados não fiáveis ou as recomendações infundadas podem levar à deficiente elaboração de políticas;
 - c) *As instituições públicas*: podem ficar comprometidas as capacidades institucionais para promover e fomentar a investigação de maneira competente e responsável;
 - d) *A confiança pública*: a má conduta na investigação e a apropriação ilegítima dos financiamentos públicos podem levar à perturbação da confiança e do apoio públicos à ciência, e desse modo ameaçar a sustentabilidade do financiamento da I&I;
5. CONSIDERA que, apesar do respeito da liberdade académica, a responsabilidade pela integridade da investigação cabe em primeiro lugar aos próprios investigadores, existindo também uma responsabilidade global a nível institucional; por conseguinte, APELA à promoção de uma cultura institucional de integridade da investigação, a fim de criar um clima baseado em expectativas de comportamento responsável a nível individual e institucional, principalmente graças à clareza das regras, procedimentos e orientações institucionais, bem como através de formações e medidas de acompanhamento baseadas no intercâmbio de boas práticas;
6. SALIENTA a necessidade de medidas para prevenir e combater a má conduta na investigação, incluindo as práticas de investigação duvidosas; CONVIDA as organizações de investigação e os Estados-Membros a encontrarem os canais adequados para o exame de alegada má conduta para com os investigadores e, se for caso disso, as instituições onde se tenha verificado a má conduta na investigação; e DESTACA o papel que o ensino, a formação e a aprendizagem ao longo da vida podem desempenhar nos diferentes estádios da carreira dos investigadores no que a isto diz respeito;

A promoção da integridade da investigação a nível da UE e dos Estados-Membros

7. CONCORDA com o valor e os benefícios da promoção da integridade da investigação ao nível individual e institucional e CONSIDERA que a investigação a nível da UE e dos Estados-Membros deve escorar-se nos seguintes princípios enumerados no "Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação" elaborado pela Fundação Europeia da Ciência (FEC) e pela Federação Europeia das Academias de Ciências (All European Academies – ALLEA):
- Honestidade;
 - Fiabilidade;
 - Objetividade;
 - Imparcialidade e independência;
 - Comunicação aberta;
 - Dever de diligência;
 - Equidade;
 - Responsabilidade para com as gerações futuras da ciência;
8. SALIENTA a necessidade de pôr em prática os princípios da integridade da investigação como garantia de investigação de alta qualidade na Europa, evitando encargos administrativos suplementares; a este respeito, RECONHECE os esforços realizados pela comunidade científica, incluindo as partes interessadas da EEI e outras organizações internacionais, bem como as autoridades nacionais pertinentes no apoio à aplicação dos princípios e códigos em vigor;
9. ACOLHE favoravelmente a aplicação do já mencionado "Código Europeu de Conduta para a Integridade da Investigação" no Horizonte 2020 pela Comissão; e APELA à aplicação coerente do código na investigação financiada pela UE;

10. CONVIDA os Estados-Membros e a Comissão a promoverem as redes existentes de integridade da investigação, como a rede europeia de serviços de integridade da investigação (ENRIO), incluindo as atividades de formação assentes no princípio de "formação dos formadores", a fim de passar a um patamar mais elevado de coerência das práticas de integridade da investigação na Europa;
11. CONVIDA os Estados-Membros, em colaboração com a Comissão, a intensificarem os esforços nos seus exercícios de aprendizagem mútua, nomeadamente no âmbito do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI), bem como do mecanismo de apoio a políticas no âmbito do Programa-Quadro Horizonte 2020; INCENTIVA o intercâmbio das boas práticas em matéria de integridade na investigação designadamente nas atividades relacionadas com a educação, incluindo programas de doutoramento e programas pertinentes de formação ao longo da vida, , bem como na promoção de mudanças institucionais;
12. EXORTA os Estados-Membros, as entidades financiadoras da investigação e a comunidade da investigação a explorarem em conjunto as formas de diminuir os incentivos à má conduta na investigação, privilegiando os incentivos positivos para a promoção da qualidade da investigação, e a elaborarem orientações destinadas a combater a má conduta;
13. EXORTA todos os intervenientes, nomeadamente os investigadores a título individual, a comunidade da investigação, as organizações que fazem investigação e as organizações que a financiam, as universidades, as autoridades públicas e os editores das revistas científicas, a definirem e aplicarem medidas que promovam a integridade da investigação e que previnam e combatam a má conduta, incluindo as práticas de investigação duvidosas.
